



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 186, de 2015, do
Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

Em 26 de outubro de 2015, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 186 de 2015, que "Autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal". A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 03 de novembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 136, de 26 de outubro de 2015, justifica que:

"A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional facultam que o Poder Público, titular de um serviço público, o preste diretamente ou mediante delegação, sob as formas de concessão ou permissão.

Com a assunção pelo Município de Toledo de algumas competências relacionadas ao trânsito, passou a ser de sua responsabilidade a remoção e depósito de veículos e sucatas de veículos abandonados em vias públicas.

Inicialmente, tais veículos eram removidos para o pátio do Batalhão de Polícia Militar. Ocorre que o pátio daquele órgão não mais comporta o depósito de veículos apreendidos/removidos pela Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, o que tem gerado sérios transtornos ao Poder Público municipal, tendo em vista que não se dispõe de um espaço e de infraestrutura adequada para a implantação de tal depósito público.

Em vista disso, decidiu-se pela realização de processo licitatório para a delegação, mediante concessão, do serviço público de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e de apoio em leilões realizados pelo Município, para a venda de veículos apreendidos, que se encontrem em situação irregular, nos termos das Leis Federais nºs 9.503/1997 e 13.160/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pretende-se, portanto, delegar aquele serviço a uma empresa, pelo prazo inicial de dez anos, com possibilidade de até duas prorrogações por iguais períodos, mediante deliberação do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo.

Há que se destacar que o serviço concedido continuará sendo público, com a supervisão e fiscalização do Poder Público concedente, conforme legislação pertinente.

Com tal objetivo, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que 'autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal'.

Nos termos da proposição anexa, o edital de concorrência, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, conterà exigências relativas:

- à estrutura de veículos para a prestação do serviço e às condições do local para o depósito e guarda dos veículos removidos;*
- ao repasse mensal a ser efetuado pela concessionária ao Município;*
- às tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação dos veículos, e às respectivas formas de reajuste;*
- ao apoio a ser prestado pela concessionária na realização de leilões de veículos apreendidos pelo Município, que se encontrem em situação irregular;*
- à gratuidade de remoção, depósito e guarda de veículos pertencentes ao Município, que, em virtude de acidente ou outro motivo, estejam impedidos de circular;*
- à gratuidade de remoção até o órgão competente de veículos apreendidos pelo Município, oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou outros delitos não tipificados como infrações de trânsito.*

Anexamos cópia do Ofício nº 248/2015, de 21 de setembro de 2015, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, que contém outras informações e justificativas sobre a viabilidade de promover-se a delegação do serviço público acima referido, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde já, os servidores daquele órgão, para prestarem esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 186, de 2015 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para que possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 186, de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, para que possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

TITA FURLAN
Presidente

VAGNER DELABIO
Vice-presidente

RENATO REIMANN
Secretário

ODAIR MACCARI
Membro